ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA LEI N° 1.166/2017

LEI Nº 1.166/2017, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de Batayporã,para o periodo de 2018 a 2021,e dá outras providências."

Eu JORGE LUIZ TAKAHASHI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

- § 10 Integram o Plano Plurianual:
- I Anexo I Orientação Estratégica de Governo;
- II Anexo II Programas de Governo; e
- III Anexo III Programas de Governo por Órgão Responsável.
- Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo IV a esta Lei.
- Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art. 6° O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã - MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da lei

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Sec. Munic. Adm Financ e Planejamento

Publicado por: José da Rocha Código Identificador:50E18738

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 26/12/2017. Edição 2002 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ms/